LEI Nº 1900, DE 23/09/2014

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PRÊMIO EDUCAÇÃO GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Prêmio Educação Guaíra, a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Prêmios consistem na fomentação, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação, em exercícios nas escolas públicas municipais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º Os Prêmios instituídos por meio desta Lei serão concedidos nas seguintes categorias:

I - Professor Educador, Estagiários, Gestão Educacional, Merendeira, Motorista do Transporte Escolar, Atendente de Creche e Servente de Limpeza/Auxiliar de Limpeza, aberto por excepcional interesse público aos servidores em educação em efetivo exercício de suas funções em escolas da rede pública municipal da Educação Básica;

II - Prêmio Educação Guaíra: aberto, exclusivamente, às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º São objetivos dos Prêmios instituídos:

I - destacar o trabalho dos servidores em educação que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativas e pedagógicas, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II - valorizar as escolas públicas de educação básica que se destaquem pela competência de sua gestão administrativa e pedagógica, por iniciativas de experiência inovadora e bem sucedidas na melhoria contínua da escola;

III - reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais e gestores que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores,

buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

Art. 4º O Regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação disporá sobre as regras para inscrição dos profissionais que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio.

Parágrafo único. Poderão concorrer aos Prêmios instituídos todos os profissionais de educação do Poder Executivo Municipal que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

Art. 5º A Comissão Julgadora será constituída mediante ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sendo indicados profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º É de inteira responsabilidade das escolas e dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 7º A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, na forma da Lei.

Art. 8º O valor total da Premiação será de, no máximo, R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) que serão oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, a ser suportado por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

§ 1º Esta Premiação será realizada anualmente, mas poderá não ocorrer em virtude de limitações orçamentárias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 1.693/2010 e 1.694/2010.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo- se seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - Pr, em 23 de setembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal